

II - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VI - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

VII - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VIII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

X - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XI - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2022/39000/000122.

CONTRATO Nº: 029/2022.

NÚMERO AUTOMÁTICO DO SIAFE/TO: 22001726.

CONTRATANTE: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATADO: NORTE TURISMO LTDA.

CNPJ/MF: 05.570.254/0001-69.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de servidores, em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com os termos e regras instituídos na Ata de Registro de Preços nº 17/2022/SEPLAD/PA e Termo de Referência.

VALOR: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33

FONTE DE RECURSO: 2.709.0000000.000911

DATA DA ASSINATURA: aos 5 dias do mês de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: MIYUKI HYASHIDA - Representante da CONTRATANTE;
LEONARDO GUIMARES FONTENELE - Representante da CONTRATADA.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 115, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO para o ano de 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e suas alterações, e tendo em vista o inciso XII do art. 33 de seu Regimento Interno, publicado na edição 4.232 do Diário Oficial do Estado, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO para o ano de 2023, aprovado na 69ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 01 de dezembro de 2022, com as seguintes datas:

70ª Reunião Ordinária	15 de fevereiro de 2023
71ª Reunião Ordinária	01 de junho de 2023
72ª Reunião Ordinária	21 de setembro de 2023
73ª Reunião Ordinária	23 de novembro de 2023

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 49, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 137805-2017, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 29/2022, SGD 2022/39009/9269, constante aos autos sob SGD nº 2021/39001/000027, referente ao recurso interposto por RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, face ao Auto de Infração nº 137805/2017, processo administrativo nº 4269-2017-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO